

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 10H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 de agosto de 2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901 – CENU Torre Norte, 11º andar – Cidade Monções, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; **(iii)** e de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Romualdo Carignano*", celebrado em 07 de outubro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

- (i)** Aprovação, ou não, da venda do imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel ("Imóvel") para a **Agropecuária Feldhaus Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 38.924.752/0001-11 ("Compradora"), pelo preço de 420.000 (quatrocentos e vinte

mil) sacas de soja, observadas as demais condições precedentes aqui previstas, a ser pago e recebido nas seguintes condições: **(i.a)** o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) sacas de soja serão convertidos em pecúnia, neste ato, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidos em até 02 (dois) dias úteis após o registro/averbação da Escritura Pública de Venda e Compra junto à matrícula do imóvel, depositados em conta bancária; **(i.b)** o montante de 19.000 (dezenove mil) sacas de soja serão convertidos em pecúnia, neste ato, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), a serem depositados na Conta Vinculada impreterivelmente até o dia 30/08/2025; **(i.c)** o montante de 76.000 (setenta e seis mil) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, pagos, até dia 30/04/2026, na Conta Vinculada; **(i.d)** o saldo residual de 300.000 (trezentos mil) sacas de soja em 8 (oito) parcelas anuais, fracionados da seguinte forma: **(i.d.1)** o montante de 56.000 (cinquenta e seis mil) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2027, na Conta Vinculada; **(i.d.2)** o montante de 51.000 (cinquenta e um mil) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2028, na Conta Vinculada; **(i.d.3)** o montante de 42.250 (quarentas e dois mil e duzentos e cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2029, na Conta Vinculada; **(i.d.4)** o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2030, na Conta Vinculada; **(i.e)** caso o CRA não tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2031, na Conta Vinculada, ou caso o CRA tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, entregues/disponibilizados em nome dos vendedores, até o dia 30/04/2031; **(i.f)** caso o CRA não tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2032, na Conta Vinculada, ou caso o CRA tenha sido quitado, O montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, entregues/disponibilizados em nome dos vendedores, até o dia 30/04/2032; **(i.g)** caso o CRA não tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2032, na Conta Vinculada, ou caso o CRA tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, entregues/disponibilizados em nome dos vendedores, até o dia 30/04/2032; **(i.h)** caso o CRA não tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e

cinquenta) sacas de soja, em valores financeiros equivalentes, considerando-se a cotação de soja à época do pagamento, até o dia 30/04/2033, na Conta Vinculada, ou caso o CRA tenha sido quitado, o montante de 30.150 (trinta mil e cento e cinquenta) sacas de soja, entregues/disponibilizados em nome dos vendedores, até o dia 30/04/2033, sendo certo que em relação aos pagamentos realizados em moeda corrente – reais brasileiros – deverá ser considerado, para fins de conversão da quantidade de sacas de soja, o preço de cotação de soja de até 10 (dez) dias de antecedência da data da parcela para o município de Sinop no estado do Mato Grosso, disponibilizado pelo Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (<https://www.imea.com.br/imea-site/indicador-soja>), nos termos de seus acordos formalizadores, seja a escritura definitiva ou quaisquer outras formas de formalização ("Acordo de Venda e Compra"), desde que: **(a)** mantida a Alienação Fiduciária de Imóvel; **(b)** o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel seja alterado para que a Compradora passe a figurar como fiduciante; e **(c)** a CPR-F seja aditada para que a Compradora e seu sócio, o Sr. Marcos Fernando Feldhaus, inscrito no CPF sob o nº 032.253.511-56 ("Sócio" e, quando em conjunto com a Compradora, "Novos Garantidores") passem a figurar como avalistas, e observado que, caso aprovado este item, ficará automaticamente dispensada a realização de auditoria jurídica dos Novos Garantidores;

- (ii)** Caso aprovado o item (i) acima, aprovação, ou não, da alteração do Contrato de Cessão Fiduciária para que seu objeto passe a corresponder à cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos do Acordo de Venda e Compra; e
- (iii)** Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovação, ou não, da realização (a) do pagamento, pelo Devedor ou qualquer dos Avalistas, de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em até 7 (sete) dias úteis contados da presente assembleia, com o consequente pagamento aos investidores em até 2 (dois) dias úteis do recebimento pela Securitizadora, e (b) do pagamento, pelo Devedor ou qualquer dos Avalistas, de R\$1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) até o dia 30 de agosto de 2025, com o consequente pagamento aos investidores em até 2 (dois) dias úteis do recebimento pela Securitizadora. Os pagamentos mencionados na presente ordem do dia deverão observar a Ordem de Pagamentos descrita na cláusula 16.1 do Termo de Securitização

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA deliberaram, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, pela aprovação da integralidade das

matérias constantes da Ordem do Dia acima com a não decretação do Vencimento Antecipado, dispensada, pelos Titulares de CRA Presentes, sua transcrição no presente item.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, o que inclui, mas não se limita ao risco relacionado à inclusão de garantidores não auditados. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

8. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

MESA <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 01 de agosto de 2025, às 10H00)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS

(Para fins da Assinatura Eletrônica)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Lucas Ribeiro de Almeida – Diretor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Logan Damasceno Corrêa de Araújo – Procurador